SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 101 SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1995 PREÇO: R$ 0,61

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	7545
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7546
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7559
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7561
MINISTÉRIO DA MARINHA	7566
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7566
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	7567
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7567
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7572
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7572
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7573
MINISTÉRIO DA CULTURA	7573
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7573
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7583
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7583
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7584
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7594
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7594
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7598
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7605
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	7606
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	7606
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7607
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7607
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	7653
PODER JUDICIÁRIO	7653
ÍNDICE	7655

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Teotonio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 22 de janeiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 22 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de maio de 1995
Senador TEOTONIO VILELA FILHO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N.(seção II),de 26/05/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 1995

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de Cr$ 22.700.000.000.000,00 (vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros) para atender às exigências das atividades de produção e da circulação da riqueza nacional, com referência ao último mês do exercício de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional, de 2 de dezembro de 1992, que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr$ 22.700.000.000.000,00 (vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 1995
Senador TEOTONIO VILELA FILHO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Teotonio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 1995

Aprova os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrado, em princípio, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Convênio, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.